



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Aprovado em 1<sup>o</sup> Votação  
Sessão do dia 10/11/15  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/15 – JM, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara Utilidade Pública Municipal a ABRACEM BRASIL – Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil.

Autor: Jorge Gomes da Mota

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública Municipal a ABRACEM BRASIL – Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Herculano Lobo, nº 97, Centro, Município de Formosa-GO, CEP: 73.801.260, Formosa-GO. CNPJ número: 12.664.451/0001-02.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 12 de novembro de 2015.

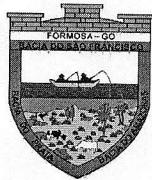
Aprovado em 2<sup>o</sup> Votação  
Sessão do dia 11/11/15

1º Secretário

Aprovado em 3<sup>o</sup> Votação  
Sessão do dia 12/11/15

1º Secretário

  
JORGE GOMES  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

### **JUSTIFICATIVA**

A justificativa refere-se a ABRACEM BRASIL – Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, cujo seu funcionamento já existe há mais de 04 anos, tendo como objetivo obter declaração da mesma como Utilidade Pública no âmbito do Município de Formosa-GO.

Tal declaração concedida por Vossa Excelência, faz com que a ABRACEM BRASIL possa promover a defesa de bens e direitos sociais e coletivos e aos direitos humanos. Orientando os mais necessitados, pessoas de diferentes etnias, raças ou credos, promovendo cursos profissionalizantes a adolescentes e a população em geral com projetos inovadores, dar palestras sobre saúde a população, ofertar serviços odontológicos aos mais carentes, acompanhamento psicológico aos dependentes químicos, distribuir alimentos (cestas básicas) as pessoas carentes entre diferentes segmentos sociais.

A aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Edis desta casa de Leis, será de grande utilidade a sociedade e ao Município de Formosa.

Temos então a certeza de que seremos agraciados com a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Formosa-GO, da ABRACEM BRASIL – Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil o qual é uma referência aos segmentos de projetos sociais.

Cô. 100 do Regist. 2007

**ABRACEM BRASIL**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E MENINOS**  
**DE RUA DO BRASIL**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A **Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil**, também designada pela sigla, **ABRACEM BRASIL**, com sede no Município de Formosa, Estado de Goiás, na Rua Herculano Lobo, numero 97, Centro, CEP: 73.801.260, constituída em 26 de junho de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede em Formosa / GO, e foro em Formosa.

Art. 2º tem como objetivos principais: promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural, educacional, bem como projetos com crianças ( creche) e Orfanatos a meninos de rua, orientação aos mais necessitados, pessoas de diferentes etnias e raças ou credos religiosos, promover cursos profissionalizantes adolescentes e a população em geral com projetos inovadores, dar palestras sobre a saúde a população, ofertar serviços odontológicos aos mais carentes, acompanhamento psicológico aos dependentes químicos (álcool e drogas) de formas gratuitas, distribuir alimentos (cestas básicas) as pessoas carentes e que se enquadrem aos critérios estabelecidos pela (ABRACEM), agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, tais atividades serão desenvolvidas de formas gratuitas.

Parágrafo Único – A Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, (ABRACEM BRASIL), não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil,(ABRACEM BRASIL), atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

*[Handwritten signatures and notes]*  
OAB/DF nº 45.172

Art. A Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil,(ABRACEM BRASIL), terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades , Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL) , se organizará em tantas unidade de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º A Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL) , é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: associados , fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros).

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria;

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL).

## Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL) , será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão soberano , se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 12º Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art.13º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – para tratar de qualquer assunto para benefício

Art. 14º A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de ¼ dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de publicação na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 úteis dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

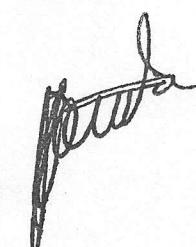
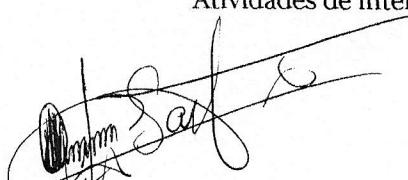
Art. 16º A Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 17º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 05 anos, sendo possível se reeleger quantas vezes se fizer necessárias com observância e anuência da Assembléia Geral .

Art. 18º Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;



IV - contratar e demitir funcionários;

Art. 19º A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º Compete ao Presidente:

- I - representar Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL) , Ativa e Passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21º Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 06 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º O patrimônio da Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL) , será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º No caso de dissolução da Instituição ou perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social .

#### Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

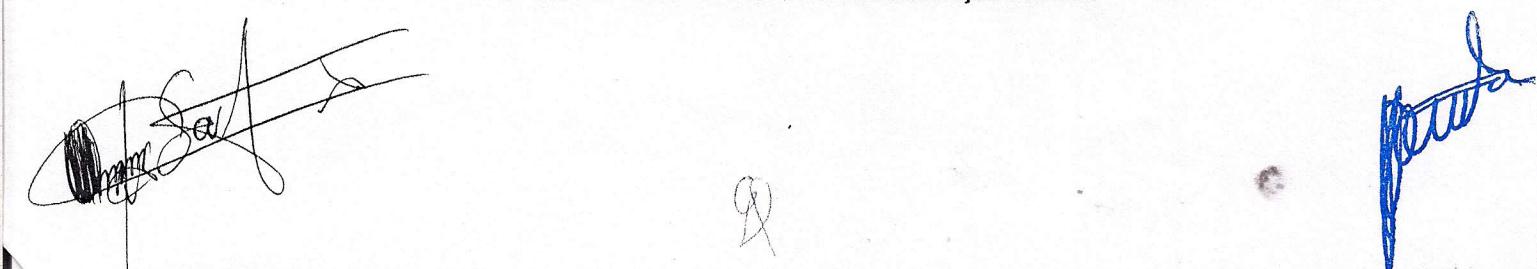
Art. 30º A prestação de contas da Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL) , será observada os seguintes princípios :

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade publicar por meio jornais a cada encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.



## Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil, ABRACEM BRASIL, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Formosa Goiás , 20 de outubro de 2014

*Elcina Pereira de Brito*  
Elcina Pereira de Brito  
Presidente

*Elcina Pereira de Brito*  
AB/DP nº 45.172  
OSVALDO SANTOS  
*Elcina Pereira de Brito*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.664.451/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2010
NOME EMPRESARIAL ABRACEM BRASIL-ASSOC.BRASILEIRA DE PROT. A CRIANAA E MENINOS DE RUA DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRACEM BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R HERCULANO LOBO	NÚMERO 97	COMPLEMENTO
CEP 73.801-260	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORMOSA
UF GO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **18/10/2010 às 10:31:50** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



# TABELIONATO MIRANDA

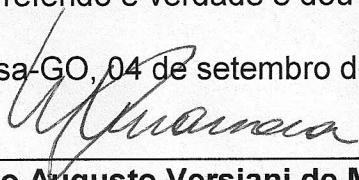
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

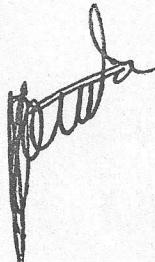
## C E R T I D Ó O

Certificamos, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos mesmos verificamos que a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E MENINOS DE RUA DO BRASIL - ABRACEM BRASIL**, com sede e Foro nesta cidade, adquiriu sua personalidade jurídica em virtude de sua inscrição feita em data de 28/09/2010 sob os nºs. **3.111** (Estatuto) e **3.111/01** (ata de fundação) de ordem do Livro A 19, e posteriormente teve seu estatuto alterado nos termos dos registros nºs **3.111/02** (Ata de alteração) e **3.111/03** (Estatuto atualizado) de ordem do Livro A 34, em data de 27/02/2015. Certificamos finalmente, que não encontramos nenhum outro documento registrado até a presente data, do qual conste cláusula relativa a paralisação ou descontinuidade das atividades da referida sociedade civil. Eu, Marcelo Augusto Versiani de Miranda, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa-GO, 04 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Augusto Versiani de Miranda**  
Oficial Substituto

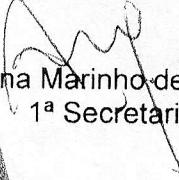


# Ata de Alteração do Estatuto da Associação Brasileira de Proteção a Criança e Meninos de Rua do Brasil (ABRACEM BRASIL)

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2014, reuniram-se os em Assembléia Geral, doravante designados Diretores e Associados, no Endereço Rua Herculano Lobo, numero 97, centro Formosa Goiás, com a finalidade de fazer alteração no seu Estatuto. Usou a Palavra a Srª Presidenta: Elcina Pereira de Brito, explicando a todos que se tratava de uma reformulação, para abranger maior área de atendimento da entidade e se adequar ao Código Civil Brasileiro. Logo a seguir, a Srª presidente solicitou a Srª secretária: Karina Marinho de Oliveira, que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade sua alteração. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, eu Karina Marinho de Oliveira, 1ª Secretaria, lavro a Presente Ata, que vai assinada pela presidente, por mim e demais membros presentes.

Formosa Goiás, 20 de Outubro de 2014.

  
Elcina Pereira de Brito  
Presidenta

  
Karina Marinho de Oliveira  
1ª Secretaria



120. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DO DI  
Av. São Paulo 859, c/ Rua Pernambuco  
9d 7º, Lt 49, Lsg. 1/3 - CEP 73330-011  
Fone: (61) 3339-2234 - Planaltina - DI  
sela: 110FT201501600876580100  
Reconheço por SEMELHANÇA o Sinal PÚBLICO  
de: [5NXXXH1]-MARCELO AUGUSTO VERSIANI DE  
MIRANDA, Conf. PDI: AMILCAR LIMA MOURA DIAS  
Praia de Itaipu, 06/09/2015, 11:11:23  
Larissa Cordeiro da Silva  
Escrivente

## DECLARAÇÃO QUE NÃO RECEBE RENDA

Eu, **ELCINA PEREIRA DE BRITO**, brasileira, maior, solteira, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade RG de nº 1.168.472 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 576.868.401-82, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, casa 100, Setor Nordeste na cidade de Formosa no Estado de Goiás, declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação à Câmara Municipal de Formosa no Estado de Goiás, que NÃO RECEBO atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos; Nestes termos para que surta os efeitos legais deste firmo a presente.

Formosa/GO, 17 de agosto de 2015.

Elcina Pereira de Brito  
ELCINA PEREIRA DE BRITO

CPF/MF nº 576.868.401-82

